

Direcção-Geral de Educação

Decreto n.º 127/70

Atendendo ao que foi exposto pelo Governo-Geral de Angola;

Por motivo de urgência, tendo em vista as disposições do § 1.º do artigo 150.º da Constituição;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aumentado para 1500 lugares o quadro de professores do ensino primário de Angola.

Art. 2.º A execução do disposto no artigo anterior é condicionada à existência de disponibilidades orçamentais.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 13 de Março de 1970.

Publique-se.

Presidência de República, 23 de Março de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DAS CORPORAÇÕES E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Despacho

Convindo uniformizar as condições de inscrição na Ordem dos Engenheiros dos profissionais da metrópole e do ultramar;

Nos termos do artigo 96.º do Estatuto da Ordem dos Engenheiros, determina-se o seguinte:

1.º É aplicável aos engenheiros que exercem a sua actividade no ultramar, o despacho sobre a inscrição na Ordem, dos engenheiros providos em funções públicas, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, n.º 92, de 17 de Abril de 1968;

2.º Os engenheiros dos serviços públicos ultramarinos, aos quais tenha sido atribuído um subsídio diário, com a condição de não exercerem qualquer actividade particular, não ficam abrangidos pelo artigo 9.º do Estatuto da Ordem, sendo facultativa a sua inscrição, nos termos do artigo 63.º e seus parágrafos do mesmo Estatuto.

Ministérios do Ultramar e das Corporações e Previdência Social, 23 de Março de 1970. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*. — O Ministro das Corporações e Previdência Social, *Baltasar Leite Rebelo de Sousa*.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — J. da Silva Cunha.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Decreto n.º 128/70

Entendendo-se conveniente alterar o regime estabelecido no artigo 267.º do Decreto n.º 47 847, de 14 de Agosto de 1967, dado que já não subsistem as causas determinantes da proibição nele contida;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Dá-se por findo o prazo de proibição fixado no artigo 267.º do Decreto n.º 47 847, de 14 de Agosto de 1967.

Art. 2.º A exportação a que se refere aquele preceito poderá ser autorizada por despacho do Secretário de Estado da Agricultura, mediante parecer da Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Vasco Rodrigues de Pinho Leônidas.

Promulgado em 13 de Março de 1970.

Publique-se.

Presidência da República, 23 de Março de 1970. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.